

Secretaria Geral Parlamentar Secretaria de Documentação Equipe de Documentação do Legislativo

JUSTIFICATIVA - PL 0589/2016

A cidade abraça todas as ideias, projetos e soluções. É nela que acontece o processo formador da identidade de uma população, os elementos para o desenvolvimento econômico, a geração dos processos culturais e históricos, as lutas pelas liberdades civis, justiça social e racial, memória pessoal e identidade nacional.

A Metrópole é o superlativo que expressa as relações de todas as cidades que se agrupam em seu espaço e território. Não é uma, mas todas as cidades que lhe pertence e com elas, de todos os homens e mulheres que constroem seu destino e sua história. Ela é o objeto e o homem seu sujeito!

Considerando que o Município de São Paulo está inserido dentro de um conjunto de 39 municípios que, partícipes no mesmo espaço geográfico, formam a Região Metropolitana de São Paulo. Considerando que o município de São Paulo possui a maior população do Brasil e é definida também como população metropolitana da Região Metropolitana de São Paulo. Considerando que a região Metropolitana de São Paulo está definida desde 1973 pela Lei complementar nº 14, de 8 de junho de 1973 e, reorganizada pela Lei Complementar 1139 de 16.06.2011 (Legislação do Estado de São Paulo. Considerando que uma Metrópole é um ente que ultrapassa o conceito determinístico de espaço e sua apropriação pura e simples para usos vários na ordem social e econômica, que se impõem como mais que apenas espaço, pois que é Território e, por isso, demanda a atitude de encará-lo como espaço político. Considerando que como espaço político, a figura que preenche essa condição de ator político para poder operá-lo - como território político-administrativo - em todas as dimensões e critérios existentes, é o agente político que, por excelência, concentra em si a função de sujeito da criação, da administração e da história das cidades e suas realidades, isto é: o munícipe, o cidadão metropolitano da Região Metropolitana de São Paulo.

Considerando todo esforço que vem sendo realizado nos últimos anos para pensar a realidade metropolitana em nosso país, o que vai determinando, acentuadamente, conclusões direcionadas ao reconhecimento do território metropolitano como um "lócus" que está a exigir o estabelecimento de mecanismos para a governabilidade desses territórios, pois que diante da reconhecida fragmentação política que possui e as dificuldades para sua governabilidade, vai criando mais problemas e descaminhos do que capacidade de intervenções pública e privada eficazes. Considerando que a consciência metropolitana é decisiva e implica diretamente em ação das pessoas para, cada um em seu escopo, dar passos determinados visando alcançar contribuição direta à solução dos problemas da Metrópole. Considerando que o futuro próximo se nos aponta que nosso país deverá enfrentar com mais agudeza a realidade metropolitana e desenhar leis cada vez mais sintonizadas ao que pede a realidade das metrópoles, inclusive definindo critérios para atuar com consistência sobre os complexos espaços urbanos onde estão postos os desafios e dilemas das administrações públicas nesses territórios. Considerando que o cidadão da metrópole é o depositário concreto das relações políticas e produtivas que caem sobre ele diretamente e, mais ainda, que como humano, deve ser sujeito direto e definido para decidir sobre o futuro desses territórios e, decidir com plenos direitos e formas de ação próprias, inclusive política. Considerando que a metrópole dispõe de instrumentos institucionais variados que apresentam e representam diversos interesses e intuitos de ordem privada de ação e, por meio de seus Consórcios e Conselhos diversos procuram interagir entre si e junto aos poderes constituídos, nas definições políticas mais específicas de interesses. Atuam como organismos formais, porém de ação mais vinculada aos segmentos da sociedade e da economia do que propriamente com uma capacidade de definição e intervenção planejada para todas as esferas de interesse nas cidades que formam

a Região Metropolitana de São Paulo. Considerando que somente a cidadania poderá dotar nossa Região Metropolitana de elementos e base para a real definição, construção de projetos e base para uma articulação plena e legitima dos interesses e governabilidade metropolitanas.

Considerando que representação política, planejamento, políticas públicas. desenvolvimento, legitimidade de ações, institucionalidade, sociabilidade e a política, somente serão realizadas plenamente nas metrópoles, com a incorporação, de fato e direito, do cidadão metropolitano como homem político e representado nisso pela sua incorporação como sujeito único e decisivo para tudo o que ocorre nesse território. Considerando que o homem metropolitano não tem apenas um município de origem e destino. Ele permeia, inunda com seus movimentos diretos toda a área da metrópole. Dessa maneira, ele trabalha num município, estuda em outro, tem negócios num terceiro, possui familiares num quarto município e desfruta lazer em outra cidade da metrópole. Todas essas áreas são como suas fontes de realização, obrigações e satisfação. Paga a cada uma delas um tributo e, muitas vezes, possui domicílios em muitas delas. Assim, nosso cidadão metropolitano está entronizado como ser metropolitano por excelência e, na metrópole, como "Homo Metropolitanus", "Em todas as esferas municipais, nosso 'Homo Metropolitanus", recolhe seus impostos e está sujeito às determinações políticas, regras e normas técnicas locais tanto em direitos como em deveres.

Por tudo quanto exposto, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação de tão importante reconhecimento.

Sala das Sessões.

Às Comissões Competentes

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 16/12/2016, p. 108

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.